



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?				
Item	Descrição	Código SIMAS	Valor Estimado mensal	Total anual
1	Prestação de serviços bancários de arrecadação de DAE.	22583-5	R\$ 354.747,56	R\$ 4.256.970,72
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS CONTRATADAS – DAE				
Item	Canais (Padrão FEBRABAN)	Tipo arrecadação (documento)	Valor Unitário R\$	
1	- Guichê de Caixa (canal 1) - Outros meios (canal 4) - Correspondentes bancários (canal 5) - Casas lotéricas (canal 7) - Cartão/Multibanco (canal 8)	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE)	R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos)	
	- Arrecadação Eletrônica (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking) (canal 2) - Internet/mobile (canal 3) - Telefone (canal 6)	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE)	R\$ 0,95 (Noventa e cinco centavos)	
2	Débito Automático (efetivamente pagos)	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE)	R\$ 1,20 (Hum real e vinte centavos)	
Item	Descrição	Código SIMAS	Valor Estimado mensal	Total anual
2	Prestação de serviços bancários de arrecadação de GNRE.	22583-5	R\$ 83.332,04	R\$ 999.984,48
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS CONTRATADAS – GNRE				
Item	Canais (Padrão FEBRABAN)	Tipo arrecadação (documento)	Valor R\$	Unitário
3	- Arrecadação Eletrônica (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking) (canal 2) - Internet/mobile (canal 3) - Telefone (canal 6)	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais(GNRE)	R\$ 0,63 (Sessenta e três centavos)	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	○ Guichê de Caixa (canal 1) ○ Outros meios (canal 4) ○ Correspondentes bancários (canal 5) ○ Casas lotéricas (canal 7) ○ Cartão/Multibanco (canal 8)	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais(GNRE)	R\$ 1,00 (Hum real)	
--	---	---	---------------------	--

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Fazenda desempenha um papel fundamental na gestão financeira do estado, sendo responsável pela arrecadação, fiscalização e controle das receitas estaduais. Para garantir a eficiência e a transparência desse processo, é essencial contar com serviços de recebimento de receitas estaduais que atendam às seguintes necessidades:

- Facilitar o recolhimento de tributos, taxas e demais receitas pelos contribuintes, por meio de canais de pagamento diversificados e de fácil acesso.
- Assegurar a correta e tempestiva contabilização das receitas, permitindo o acompanhamento e a análise da situação financeira do estado.
- Proporcionar mecanismos de controle e auditoria das receitas, a fim de identificar e coibir eventuais irregularidades ou sonegações.
- Oferecer suporte e orientação aos contribuintes, com o objetivo de facilitar o cumprimento de suas obrigações tributárias.
- Integrar os sistemas de arrecadação e contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, promovendo a eficiência e a confiabilidade dos dados financeiros.

Dessa forma, a implementação de serviços de recebimento de receitas estaduais alinhados às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda contribuirá para a melhoria da gestão fiscal, o fortalecimento da arrecadação e a prestação de um atendimento de qualidade aos contribuintes

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Os principais motivos para a contratação são: Centralização e padronização dos canais de pagamento, sendo uma solução que integrará diversos canais de pagamento, facilitando o recolhimento de tributos pelos contribuintes e a consolidação das informações financeiras. A Integração entre sistemas de arrecadação e contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda proporcionará maior eficiência, confiabilidade e agilidade no processamento das informações financeiras. Também no Aprimoramento do acompanhamento e análise da situação financeira onde a solução permitirá um acompanhamento mais preciso e tempestivo da situ-
--------------------------------------	---



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	ação financeira do estado, apoiando a tomada de decisões estratégicas. O Fortalecimento dos mecanismos de controle e auditoria na solução onde implementará ferramentas e processos robustos de controle e auditoria das receitas, contribuindo para a identificação e coibição de irregularidades e sonegações. Havendo melhoria no atendimento e orientação aos contribuintesoferecendoum canal de atendimento e orientação mais eficiente aos contribuintes, promovendo o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Esses benefícios, em conjunto, onde contribuirão para a melhoria da gestão financeira do estado, o fortalecimento da arrecadação de receitas e o aprimoramento do relacionamento com os contribuintes.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviços Bancários.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. A empresa contratada deverá oferecer uma garantia do serviço de recebimento de receitas estaduais, com as seguintes características: a) A garantia deverá cobrir a correta execução dos serviços de recebimento, processamento e conciliação das receitas, bem como a disponibilidade e o desempenho do sistema. b) O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da operação da solução. c) Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico e solucionar quaisquer problemas ou falhas identificadas na prestação dos serviços. d) A empresa contratada deverá substituir, sem ônus para a Secretaria de Estado da Fazenda, quaisquer componentes, equipamentos ou softwares que apresentem defeitos ou não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho. e) A empresa contratada deverá fornecer, durante o período de garantia, atualizações de software, correções de bugs e melhorias na solução, mantendo-a atualizada e adequada às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda. f) O descumprimento da garantia do serviço pela empresa contratada poderá implicar em aplicação de multas e outras sanções previstas no contrato. A garantia do serviço visa assegurar a qualidade, disponibilidade e confiabilidade dos serviços de recebimento de receitas estaduais prestados pela empresa contratada.
	☐ Não.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor preço. ☐ Técnica e preço. ☐ Maior desconto. ☐ Taxa Referencial. ☒ Prejudicado. Obs: Não se aplica o critério de julgamento, uma vez que já existe um valor pré-determinado e a não existência de competição entre os interessados, mas sim preenchimento de requisitos.
O orçamento estimado é sigiloso?	☐ Sim. ☒ Não.
Requisitos para contratação	1) Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JALIR MULLER MARQUES DE SOUZA (LEI 11.419/2006) E066D08F8FE9D619CD.036BE74966677845_EA75A6F368A1E037 EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506D08F8FE9D619CD.036BE74966677845_EA75A6F368A1E037



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. g) <u>A Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, deverá apresentar, para fins de habilitação, sem prejuízo de outros documentos a serem exigidos, os seguintes:</u> h) Certidão autorizando funcionamento, emitida pelo Banco Central do Brasil. i) <u>Quanto a qualificação econômico-financeira, deverá comprovar mediante apresentação dos seguintes documentos:</u> j) Qualificação Financeira, comprovada mediante a apresentação da Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, por meio de consulta via SICAF; k) O serviço deverá ser prestado em âmbito estadual e a CONTRATADA deverá possuir meios de pagamento na maioria dos Estados do território nacional; l) A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento ao cidadão e ou correspondente bancário na maioria dos municípios do Estado.
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão comprovar a seguinte habilitação técnica: Experiência comprovada: Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares de recebimento e gestão de receitas públicas, com no mínimo 3 (três) anos de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

		experiência. • Equipe técnica qualificada: Indicação de equipe técnica com profissionais especializados em soluções de arrecadação e contabilidade pública, com comprovação de formação e experiência mínima de 2 (dois) anos na área. • Integração de sistemas: Comprovação de capacidade de integração da solução com os sistemas de arrecadação, contabilidade e tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de interfaces padronizadas e seguras. • Segurança da informação: Apresentação de certificações e/ou comprovação de adoção de boas práticas de segurança da informação, com ênfase na proteção de dados e transações financeiras. • Disponibilidade e suporte: Demonstração de capacidade de prover suporte técnico e manutenção da solução durante todo o período contratual, com disponibilidade mínima de 99,5% do tempo. • Inovação e escalabilidade: Comprovação de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, visando a constante atualização e evolução da solução, bem como a capacidade de escalá-la conforme as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda. Essas exigências de habilitação técnica visam assegurar que a solução contratada atenda aos requisitos de qualidade, segurança, integração e escalabilidade necessários para a eficiente gestão das receitas estaduais.
	☐ Não.	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	a) A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares, com no mínimo 3 (três) anos de experiência. b) A empresa deverá indicar uma equipe técnica com profissionais especializados em soluções de arrecadação e contabilidade pública, com comprovação de formação e experiência mínima de 2 (dois) anos na área. c) A empresa deverá comprovar sua capacidade de integrar a solução com os sistemas de arrecadação, contabilidade e tesouraria da Secretaria, por meio de interfaces padronizadas e seguras. d) A empresa deverá apresentar certificações e/ou comprovar a adoção de boas práticas de segurança da informação, com ênfase na proteção de	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	dados e transações financeiras. e) A empresa deverá demonstrar sua capacidade de prover suporte técnico e manutenção da solução durante todo o período contratual, com disponibilidade mínima de 99,5% do tempo. f) A empresa deverá comprovar seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento, visando a constante atualização e evolução da solução, bem como a capacidade de escalá-la conforme as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda. g) Outras especificadas no Decreto Estadual nº 626/2020.	
Há critério de sustentabilidade?	☐ Sim. ☒ Não.	
Há riscos a serem assumidos pela contratada?	☒ Sim.	Especificar: - Falhas na integração e interoperabilidade, havendo risco de problemas na integração da solução com os sistemas existentes da Secretaria de Estado da Fazenda, comprometendo a transmissão e processamento das informações financeiras. - Risco de interrupções no funcionamento da solução, prejudicando a disponibilidade dos canais de recebimento de receitas e o atendimento aos contribuintes. - Risco de incidentes de segurança, como ataques cibernéticos, vazamentos de dados ou fraudes, que podem comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações financeiras. - Risco de atrasos na implantação da solução ou no atendimento aos requisitos e prazos estabelecidos no contrato. - Risco de não atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis aos serviços de recebimento de receitas públicas. - Risco de a solução não atender aos requisitos de qualidade, desempenho e usabilidade esperados pela Secretaria de Estado da Fazenda. - Risco de a solução não apresentar a capacidade de evolução e escalabilidade necessária para acompanhar o crescimento da demanda e das necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda. A contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de riscos e medidas de mitigação para esses e outros riscos identificados, de forma a garantir a prestação de serviços de qualidade e a continuidade das operações financeiras da Secretaria de Estado da Fazenda.
	☐ Não.	
Há previsão de	☐ Sim.	

EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D619CD.036BE74966677845. EA75A6F368A1E937
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAILR MULLER MARQUES DE SOUZA (LEI 11.7419/2008)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

vistoria?	☒ Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Como o serviço será prestado?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço de recebimento de receitas estaduais destinados à Secretaria de Estado da Fazenda deverá ser prestado pela empresa contratada da seguinte maneira: a) Solução integrada: A empresa contratada deverá fornecer uma solução integrada de recebimento e gestão de receitas públicas, com capacidade de se integrar aos sistemas existentes da Secretaria de Estado da Fazenda. b) Múltiplos canais de recebimento: A solução deverá oferecer diversos canais de recebimento, como guichês de atendimento, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis e outros meios de pagamento eletrônico. c) Processamento e conciliação: A solução deverá realizar o processamento e a conciliação dos pagamentos recebidos, garantindo a correta classificação e contabilização das receitas. d) Gestão e relatórios: A solução deverá fornecer funcionalidades de gestão, acompanhamento e geração de relatórios sobre o recebimento e a arrecadação das receitas estaduais. e) Suporte e manutenção: A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e realizar a manutenção corretiva e evolutiva da solução, garantindo a disponibilidade e o bom funcionamento do sistema. f) Segurança e conformidade: A solução deverá atender a requisitos de segurança da informação e estar em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis aos serviços de recebimento de receitas públicas. Essa forma de prestação do serviço visa garantir a eficiência, segurança e confiabilidade no recebimento e gestão das receitas estaduais pela Secretaria de Estado da Fazenda. Conforme, anexo I deste Termo de Referência.
Local e hora da prestação do serviço	Remotamente à SEFA/PA e nas agências virtuais e físicas para o contribuinte.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
Prazo do contrato	12 meses, prorrogáveis até o limite legal.

EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D619CD.036BE74966677845. EA75A6F368A1E937



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Haverá possibilidade de prorrogação?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. ☐ Não.	
Forma de pagamento	Meio	Fatura (conforme anexo III)
	Onde?	Conta corrente especificada pela CONTRATADA.
	Qual o prazo?	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura , através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará ou no Banco de preferência do Licitante.
	Prova da regularidade fiscal	1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa; 5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
	Índice de reajuste das tarifas bancárias	Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA
Qual a garantia do contrato?	☐ Sim.	Justificativa:
	☒ Não há.	Justificativa: Considerando que os contratos firmados para esses serviços no âmbito da SEFA/PA nunca utilizaram a garantia, bem como não temos conhecimento do seu uso por outras Secretarias de Fazenda Estaduais em âmbito nacional. Tal inovação poderia reduzir a entrada de interessados no Credenciamento. Ademais, as penalidades podem ser reivindicadas judicialmente, pois estão

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JALIR MULLER MARQUES DE SOUZA (LEI 11.419/2006)
EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506D8BF9D619CD.036BE74966677845.EA75A6F368A1E037



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

		previstas contratualmente. Aliado aos argumentos acima expostos, ainda podemos acrescentar que tais instituições financeiras são rigorosamente reguladas pelo BACEN, o que lhes garante solidez, para caso necessitemos cobrar destas alguma penalidade em razão de algum prejuízo ao Estado do Pará.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Dados orçamentários da contratação	Funcional Programática: 170106.04.123.1508.8251. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Fonte do Recurso: 02759000076-003245 – SUPERÁVIT/FIPAT. Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.	

Belém (PA), 22 de novembro de 2024.

JAIR MÜLLER MARQUES DE SOUZA
Coordenador da CACA/DAIF
Matrícula nº 0591520201

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAIR MÜLLER MARQUES DE SOUZA (LEI 11.419/2006)
EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D619CD.036BE74966677845.EA75A6F368A1E037



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas estaduais, através de DAE e ou GNRE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.
- 2.4. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 2.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 2.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 2.4.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 2.4.4. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado do Pará.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega dos seguintes documentos:
- 3.1.1. Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Edital;
- 3.1.2. Declaração De Número de Agências, conforme modelo constante do Edital;
- 3.1.3. Tabela de Serviços e de Preços das Tarifas Contratadas, conforme modelo constante neste Termo de Referência;
- 3.1.4. Declaração de Condições Técnicas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo de novas determinadas pela SEFA/PA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.1.5. Documentação relacionada no Edital.

3.2. Os documentos referidos no subitem 3.1 poderão ser encaminhados a qualquer tempo, dentro do prazo deste Edital de Credenciamento, pelos interessados, e deverão ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

4.1.1. Documentação e certidões exigidas no Edital e Termo de Referência;

4.1.2. Declaração de que a instituição financeira possui condições técnicas para a execução dos serviços conforme as metodologias constantes neste Termo de Referência, bem como outras que a DTI, DAIF ou DAD venham a considerar necessárias, podendo ser suprida pela comprovação de já possuir 05 (anos) ou mais de experiência com arrecadação de tributos junto à União ou Estados ou Municípios.

4.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

5.1. A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços estão discriminados neste Termo de Referência.

5.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, podendo haver reajuste a cada renovação pelo Índice constante no edital.

5.3. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de Credenciamento será analisado pela Célula de Gestão de Licitações e Contratos (CGLC), que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

6.2. A habilitação técnica poderá ser suprida pela comprovação de 05 (cinco) ou mais anos de experiência como agente arrecadador de tributos para União ou Estados ou municípios ou comprovada em testes com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, conforme orientação da DTI.

6.2.1. A comprovação de aptidão técnica para desempenho dos serviços se dará mediante a expedição de ato declaratório pela DAIF/CACA em com auxílio da DTI/SEFA, em relação à parte técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS

(*Nome e qualificação completa da Instituição Financeira*), declara, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº *xxx/ano*, que possui condições técnicas para a execução dos serviços de arrecadação e repasse de tributos e demais receitas estaduais conforme as metodologias já utilizadas no âmbito da arrecadação do Estado do Pará, para DAE, Débito Automático e/ou GNRE, bem como outras que vierem a ser determinadas pela DTI/SEFA ou DAIF.

(Local e Data)

(Nome do representante legal da Instituição Financeira e assinatura)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA (Lei 11.419/2006)
EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D019CD.036BE74966677845.EA75A6F368A1E037



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços bancários, sem exclusividade:
- a) Arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, efetuado através de DAE, na forma das disposições contidas nos ANEXOS A, C e D; e/ou
 - b) Arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, efetuado através de GNRE, na forma das disposições contidas nos ANEXOS B e C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A forma de pagamento será promovida da seguinte forma:
- 2.1.1 A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pelo BANCO deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o ESTADO terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a ao BANCO para as ratificações que forem necessárias.
- 2.2. Em caso de divergência entre a cobrança da fatura apresentada pela instituição financeira e a emitida no sistema da SEFA/PA, o pagamento ficará condicionado à apresentação de relatório timbrado e assinado pela Instituição Financeira discriminando a quantidade dos pagamentos por dia e canal, a fim de possibilitar o confronto e identificação da origem das divergências.
- 2.3. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pelo BANCO deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo V do Edital de Credenciamento.
- 2.4. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.
- 2.5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o ESTADO, a serem liquidadas pelo BANCO.
- 2.6. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no inciso 2 deste item II, sujeitará o ESTADO à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado pelo ESTADO para atualização dos seus créditos tributários.
- 2.7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 2.8. Prova de regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 2.9. Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos estaduais do Estado do Pará e do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.10. Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- 2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 2.13. Outras Certidões de Regularidade que venham a ser exigidas por Lei.
3. Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo ESTADO em favor da Instituição Financeira, na (escrever o número da conta corrente e da agência, indicados pela instituição financeira credenciada ou pagos por outra forma a ser indicada pelo BANCO).

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA (Lei 11.419/2006)
EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9AS386F070631E17.506DF8BF9D019CD.036BE74966677845.EA75A6F368A1E037



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO A
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE DAE

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais através de DAE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.
3. A prestação dos serviços de arrecadação, através de documento de arrecadação – DAE, e repasse de tributos e demais receitas estaduais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do ESTADO, será realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
 - 3.1. O preenchimento do DAE (cálculos de imposto, multa, juros de mora, correção monetária e outras obrigações acessórias) e a observância dos prazos de recolhimento serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
 - 3.2. Em nenhum caso o recebimento pelo BANCO de ditos pagamentos lhe atribuirá o caráter de órgão ou repartição do ESTADO.
 - 3.3. O desenvolvimento dos serviços referidos e seus aspectos operativos estão definidos nos anexos C e D.
 - 3.4. Desde que haja concordância entre as partes poderá ocorrer modificação dos Anexos C e D ou a inclusão de novos Anexos, caso imprescindíveis.
 - 3.5. As alterações observadas no item anterior entrarão em vigor a partir da data em que, de comum acordo, estabeleçam as partes.
4. **SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO:**
 - 4.1. Receber tributos e demais receitas estaduais somente através dos documentos de arrecadação (DAE), aprovados por portaria da Secretaria de Estado da Fazenda ou por outra forma previamente definida pela SEFA, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
 - 4.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
 - 4.3. Apresentar ao ESTADO, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFA;

- 4.4. Comunicar formalmente ao ESTADO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 4.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação (DAE) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 4.6. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou outra receita estadual, caso haja aceitação pelo BANCO;
- 4.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.8. Autenticar o DAE, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo ESTADO. Sem prejuízo das informações exigidas pelo ESTADO, fica o BANCO autorizado a não autenticar a via do DAE retida para controle;
- 4.9. Manter os DAE arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 4.10. Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no DAE ou do comprovante de pagamento ou, alternativamente, do recibo de pagamento IPVA e Taxas de Serviços recolhidas através da modalidade “online”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pelo ESTADO;
- 4.11. Enviar para o ESTADO, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida no Anexo E do presente CONTRATO, arquivo parcial (“Rajada”) gerado com base nos pagamentos recebidos e processados, conforme definido no Anexo C do presente CONTRATO.
- 4.12. Enviar ao ESTADO, na forma estabelecida no Anexo C e D do presente CONTRATO, até as 09:00 (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, conforme definido no Anexo C do presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos do item 4.14;

- 4.13. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem do tipo STR0020 (Instituição Financeira Requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais), até as 13:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta Única do Estado do Pará S/A nº 188.000-4, Agência 015 do Banpará - Banco do Estado do Pará S/A, Titulada Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 05.054.903/0001-79, na forma estabelecida no Anexo D do presente CONTRATO;
- 4.14. Transmitir eletronicamente o BRAE – Boletim de Repasse de Arrecadação Estadual, ou excepcionalmente encaminhar em meio magnético a comprovação do repasse, até às 12:00 (doze) horas;
- 4.15. Efetuar o repasse financeiro até as 13:00 (treze) horas, em atendimento às normas do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
- 4.16. O descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula, e demais normas pertinentes ao SIARE, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR ao pagamento dos seguintes acréscimos moratórios, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais, se for o caso:
 - 4.16.1. Atualização monetária do valor retido, pela Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA;
 - 4.16.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;
 - 4.16.3. Juros de mora de 0,0333% ao dia, limitados a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.
- 4.17. Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.8, o valor correspondente aos acréscimos moratórios deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no código de multas SIARE – Agentes Arrecadadores, e repassados juntamente com o montante do repasse em atraso.
- 4.18. Na hipótese de repasse a maior, a restituição do montante repassado indevidamente será restituída mediante pedido formal à DAIF/SEFA, instruído com os documentos comprobatórios.
- 4.19. Prestar as informações concernentes aos recolhimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação. A critério do ESTADO, desde que devidamente justificado pelo BANCO, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;
- 4.20. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do ESTADO do Pará, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 4.21. Comunicar, por escrito, ao ESTADO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;
- 4.22. Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 4.23. Fornecer ao ESTADO, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.24. Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, observado o prazo estabelecido no inciso X deste item, se julgado conveniente pelo ESTADO, inclusive analisando a veracidade de pagamentos quando demandados pela DAIF/CACA no prazo de 24h a contar da solicitação;
- 4.25. Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos.
- 4.26. Fornecer todos os arquivos consolidados de pagamento por convênio (ICMS, IPVA, DEMAIS RECEITAS).
- 4.27. A prestação de contas da arrecadação será efetuada pelo AGENTE ARRECADADOR através da sua AGÊNCIA CONTROLADORA, via transmissão eletrônica de dados e excepcionalmente por meio magnético, sem documento em papel, através de programa informatizado pela SEFA, até as 13:00 (treze) horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, não sendo permitida operações de estorno.
- 4.28. O AGENTE ARRECADADOR e suas AGÊNCIAS ARRECADADORAS sujeitar-se-ão à auditoria dos órgãos competentes do Estado para verificação de cumprimento das disposições constantes neste contrato.
- 4.29. O AGENTE ARRECADADOR manterá os documentos de arrecadação arquivados na AGÊNCIA CONTROLADORA em ordem cronológica por AGÊNCIA ARRECADADORA, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos documentos.
- 4.30. O arquivamento de documentos exigido no item 4.25 pode ser substituído, a critério do AGENTE ARRECADADOR, pelo armazenamento em meio magnético/eletrônico dos dados dos documentos arrecadados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento dos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5. É VEDADO AO BANCO:

- 5.1. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ESTADO.
- 5.2. estornar registro de pagamento enviado nos termos do inciso 4.12 deste anexo.
- 5.3. cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do ESTADO.

6. NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO (do item 4.14):

- 6.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO (do item 4.13) não for recebido pelo ESTADO, na forma estabelecida nos Anexos C ou manuais da DTI/SEFA disponibilizados ao agente bancário;
- 6.2. Quando o valor constante do arquivo das transações (do item 4.13) for diferente do valor registrado na mensagem STR0020, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 6.3. O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento do item 4.13, até que seja regularizada a pendência inicial.

7. SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

- 7.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;
- 7.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- 7.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 7.4. Restituir ao BANCO o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação inequivocadamente comprovada, após o qual haverá acréscimo de atualização de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;
- 7.5. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- 7.6. Pôr a à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 7.7. Entregar ao BANCO:
 - 7.7.1. Recibo do arquivo enviado;
 - 7.7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7.8. Aplicam-se às partes contratantes, no caso de descumprimento dos termos deste instrumento contratual, as seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.8.1. Descumprimento dos itens 4.1 ao 4.6 e 4.12, 4.16, 4.16.1, 4.16.2, 4.16.3 e 4.17 deste anexo: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento devidamente comprovado.
- 7.8.2. descumprimento dos incisos, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.16 deste anexo: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento devidamente comprovado ou o valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros;
- 7.8.3. descumprimento dos incisos 4.8 e 4.15 deste anexo: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento devidamente comprovado;
- 7.8.4. descumprimento do inciso 4.13 deste anexo: multa de R\$ 10,00 (dez reais) por documento relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso 4.13 deste anexo, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mais a variação da SELIC, que incidirá sobre o valor total das transações.
- 7.8.5. descumprimento do item 4.14 deste anexo. Serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo do repasse do valor arrecadado:
- a) Atualização monetária do valor total das transações efetuadas, calculada com base no índice utilizado pela União para a atualização de seus créditos tributários;
 - b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia ou de 2% (dois por cento), o que for maior, limitado a 25% (vinte cinco por cento);
 - c) juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado.
- 7.8.6. a situação prevista no subitem 7.8 do item 6 enseja a aplicação cumulativa das penalidades previstas nos itens 7.8.4 e 7.8.5, em relação às transações realizadas nos dias subsequentes ao do evento que gerou o atraso, até a regularização da pendência (envio de informações) que deu margem a penalização inicial;
- 7.8.7. verificada a situação prevista no subitem 4.2, aplicar-se-á, dentre as penalidades previstas nos itens 7.8.4 e 7.8.5, a que for maior, sem prejuízo das penalidades mencionadas do item 7.8.6.
- 7.8.8. as penalidades de que tratam os itens 7.8.4 e 7.8.5 somente serão revistas pelo ESTADO, nos casos de força maior, devidamente comunicado pelo BANCO no mesmo prazo estabelecido dos itens 4.12 e 4.13 deste anexo, desde que o atraso no repasse das informações ou dos recursos não gere prejuízo financeiro ao ESTADO ou a terceiros.
- 7.8.9. descumprimento dos itens 4.18 e 4.19 deste anexo: multa de R\$20.000,00(vinte mil reais) por evento comprovado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.8.10. descumprimento no item 5.1 deste anexo: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros;
- 7.8.11. descumprimento dos itens 5.2 e 5.3 deste anexo: multa de R\$1.000,00(um mil reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor estornado, cancelado ou debitado;
- 7.8.12. São competentes para aplicar as penalidades, por parte do ESTADO, o Secretário de Estado da Fazenda, a pedido do Diretor da DAIF, da DAD ou do Diretor do Tesouro Estadual.

8. A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

- 8.1. O ESTADO notificará o BANCO sobre a aplicação de penalidades mediante ofício, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, contado da ciência da notificação;
- 8.2. Na hipótese de não interposição de recurso, o recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula deverá ser efetuado pelo BANCO, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais (DAE), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação inicial;
- 8.3. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o BANCO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade;
- 8.4. Os valores recolhidos fora do prazo, nas hipóteses nos itens 8.1 e 8.2 deste item, deverão ser corrigidos com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;
- 8.5. Caso não seja hipótese de reincidência, a aplicação das penalidades poderá ser substituída por advertência, desde que devidamente justificada pelo BANCO, sem prejuízo da observância do disposto no item 7.8.6.
- 8.6. Caberá à DAIF, da Secretaria de Estado da Fazenda, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.
- 8.7. Aplicam-se, ainda, nos termos deste instrumento, as seguintes disposições:
- 8.7.1. as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação deverão ser comunicadas pelo ESTADO ao BANCO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.7.2. O ESTADO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 8.7.3. O BANCO poderá ser autorizado a arrecadar em uma única operação bancária o IPVA, a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e outras obrigações relacionadas.
- 8.7.4. O ESTADO, através da Diretoria do Tesouro Estadual ou DAIF, da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no subitem I deste item;
- 8.7.5. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- 8.7.6. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do ESTADO.
- 8.7.7. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo de sanções administrativas, condizentes com os danos causados ao Estado do Pará, podendo ser aplicadas pela Diretora da DAIF, Diretor do Tesouro ou Secretário Executivo de Fazenda.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA (Lei 11.419/2006)
EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D019CD.036BE74966677845_EA75A6F368A1E037



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO B
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE GNRE

1. Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais através de GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.
3. A prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do ESTADO, será realizada pelo BANCO, através de suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.
 - 3.1 O preenchimento da respectiva guia de recolhimento (cálculos de imposto, multa, juros de mora e correção monetária e outras obrigações acessórias) e a observância dos prazos de recolhimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte;
 - 3.2 Em nenhum caso o recebimento pelo BANCO de ditos pagamentos lhe atribuirá o caráter de órgão ou repartição do ESTADO.
 - 3.3 O desenvolvimento dos serviços referidos e seus aspectos operativos estão definidos nos anexos C e D.
 - 3.4 Desde que haja concordância entre as partes poderá ocorrer modificação dos Anexos C e D ou a inclusão de novos Anexos, caso imprescindíveis.
 - 3.5 As alterações observadas no item anterior entrarão em vigor a partir da data em que, de comum acordo, estabeleçam as partes.
4. **SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO:**
 - 4.1 Receber tributos e demais receitas estaduais, por meio da GNRE, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras.
 - 4.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.
 - 4.3 Apresentar ao ESTADO no caso de descumprimento dos termos contratados para o serviço de arrecadação de GNRE, sempre que necessário e de forma atualizada, os meios necessários ao implemento da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora. A implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 4.4 Comunicar formalmente ao ESTADO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 4.5 A informação recebida nos documentos de arrecadação (GNRE) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 4.6 Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou outra receita estadual, caso haja aceitação pelo BANCO;
- 4.7 O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.8 Autenticar, originalmente, a GNRE, em todas suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo ESTADO. Sem prejuízo das informações exigidas pelo ESTADO, fica o BANCO autorizado a não autenticar a via da GNRE retida para controle;
- 4.9 Manter as GNRE arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.10 Certificar a legitimidade da autenticação aposta na GNRE ou do comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação do ESTADO ao BANCO neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo.
- 4.11 Enviar para a SEFA, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida no presente CONTRATO, arquivo parcial (“Rajada”) gerado com base nas informações recebidas e processadas, conforme definido no Anexo C do presente CONTRATO, bem como em manuais da DTI/SEFA devidamente informados ao agente bancário.
- 4.12 Enviar ao ESTADO, na forma estabelecida nos Anexos C e D do presente CONTRATO, até as 09:00 (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, conforme definido no Anexo C do presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

no STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos do item 4.14.

- 4.13 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem do tipo STR0020 (Instituição Financeira Requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais), até as 13:00 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta Única do Estado do Pará S/A nº 188.000-4, Agência 015 do Banpará - Banco do Estado do Pará S/A, Titulada Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 05.054.903/0001-79, na forma estabelecida no Anexo D do presente CONTRATO;
- 4.14 Transmitir eletronicamente o BRAE – Boletim de Repasse de Arrecadação Estadual, ou excepcionalmente encaminhar em meio magnético a comprovação do repasse, até às 12:00 (doze) horas
- 4.15 O descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula, e demais normas pertinentes ao SIARE, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR ao pagamento dos seguintes acréscimos moratórios, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais, se for o caso:
- 4.16 Atualização monetária do valor retido, pela Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA;
- 4.16.1 Multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;
- 4.16.2 Juros de mora de 0,0333% ao dia, limitados a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.
- 4.17 Ocorrendo a hipótese prevista no item 4.8, o valor correspondente aos acréscimos moratórios deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no código de multas SIARE – Agentes Arrecadadores, e repassados juntamente com o montante do repasse em atraso.
- 4.18 Na hipótese de repasse a maior, a restituição do montante repassado indevidamente será restituída mediante pedido formal à DAIF/SEFA, instruído com os documentos comprobatórios.
- 4.19 Prestar as informações concernentes aos recolhimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da solicitação. A critério do ESTADO, desde que devidamente justificado pelo BANCO, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;
- 4.20 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do ESTADO do Pará, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Anexo, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 4.21 Comunicar, por escrito, ao ESTADO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;
- 4.22 Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 4.23 Fornecer ao ESTADO, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.24 Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, observado o prazo estabelecido no inciso X deste item, se julgado conveniente pelo ESTADO, inclusive analisando a veracidade de pagamentos quando demandados pela DAIF/CACA no prazo de 24h a contar da solicitação;
- 4.25 Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos.
- 4.26 Fornecer todos os arquivos consolidados de pagamento por convênio.
- 4.27 A prestação de contas da arrecadação será efetuada pelo AGENTE ARRECADADOR através da sua AGÊNCIA CONTROLADORA, via transmissão eletrônica de dados e excepcionalmente por meio magnético, sem documento em papel, através de programa informatizado pela SEFA, até as 13:00 (treze) horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, não sendo permitida operações de estorno.
- 4.28 O AGENTE ARRECADADOR e suas AGÊNCIAS ARRECADADORAS sujeitar-se-ão à auditoria dos órgãos competentes do Estado para verificação de cumprimento das disposições constantes neste contrato.
- 4.29 O AGENTE ARRECADADOR manterá os documentos de arrecadação arquivados na AGÊNCIA CONTROLADORA em ordem cronológica por AGÊNCIA ARRECADADORA, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos documentos.
- 4.30 O arquivamento de documentos exigido no item 4.25 pode ser substituído, a critério do AGENTE ARRECADADOR, pelo armazenamento em meio magnético/eletrônico dos dados dos documentos arrecadados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento dos documentos.

5 É VEDADO AO BANCO:

- 5.1 utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.2 estornar registro de pagamento enviado nos termos do inciso 4.12 deste anexo.

5.3 cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do ESTADO.

6 NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO (do item 4.14):

6.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO (do item 4.13) não for recebido pelo ESTADO, na forma estabelecida nos Anexos C ou manuais da DTI/SEFA disponibilizados ao agente bancário;

6.2 Quando o valor constante do arquivo das transações (do item 4.13) for diferente do valor registrado na mensagem STR0020, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.3 O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento do item 4.13, até que seja regularizada a pendência inicial.

7 SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

7.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

7.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

7.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.4 Restituir ao BANCO o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação inequivocadamente comprovada, após o qual haverá acréscimo de atualização de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;

7.5 Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

7.6 Pôr a à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

7.7 Entregar ao BANCO:

7.7.1 Recibo do arquivo enviado;

7.7.2 Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7.8 Aplicam-se às partes contratantes, no caso de descumprimento dos termos deste instrumento contratual, as seguintes penalidades:

7.8.1 Descumprimento dos itens 4.1 ao 4.6 e 4.12, 4.16, 4.16.1, 4.16.2, 4.16.3 e 4.17 deste anexo: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento devidamente comprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.8.2 descumprimento dos incisos, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.16 deste anexo: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento devidamente comprovado ou o valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros;
- 7.8.3 descumprimento dos incisos 4.8 e 4.15 deste anexo: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento devidamente comprovado;
- 7.8.4 descumprimento do inciso 4.13 deste anexo: multa de R\$ 10,00 (dez reais) por documento relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso 4.13 deste anexo, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), mais a variação da SELIC, que incidirá sobre o valor total das transações.
- 7.8.5 descumprimento do item 4.14 deste anexo. Serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo do repasse do valor arrecadado:
- d) Atualização monetária do valor total das transações efetuadas, calculada com base no índice utilizado pela União para a atualização de seus créditos tributários;
 - e) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia ou de 2% (dois por cento), o que for maior, limitado a 25% (vinte cinco por cento);
 - f) juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado.
- 7.8.6 a situação prevista no subitem 7.8 do item 6 enseja a aplicação cumulativa das penalidades previstas nos itens 7.8.4 e 7.8.5, em relação às transações realizadas nos dias subsequentes ao do evento que gerou o atraso, até a regularização da pendência (envio de informações) que deu margem a penalização inicial;
- 7.8.7 verificada a situação prevista no subitem 4.2, aplicar-se-á, dentre as penalidades previstas nos itens 7.8.4 e 7.8.5, a que for maior, sem prejuízo das penalidades mencionadas do item 7.8.6.
- 7.8.8 as penalidades de que tratam os itens 7.8.4 e 7.8.5 somente serão revistas pelo ESTADO, nos casos de força maior, devidamente comunicado pelo BANCO no mesmo prazo estabelecido dos itens 4.12 e 4.13 deste anexo, desde que o atraso no repasse das informações ou dos recursos não gere prejuízo financeiro ao ESTADO ou a terceiros.
- 7.8.9 descumprimento dos itens 4.18 e 4.19 deste anexo: multa de R\$20.000,00(vinte mil reais) por evento comprovado;
- 7.8.10 descumprimento no item 5.1 deste anexo: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 7.8.11 descumprimento dos itens 5.2 e 5.3 deste anexo: multa de R\$1.000,00(um mil reais) por evento comprovado ou equivalente ao valor estornado, cancelado ou debitado;
- 7.8.12 São competentes para aplicar as penalidades, por parte do ESTADO, o Secretário de Estado da Fazenda, a pedido do Diretor da DAIF, da DAD ou do Diretor do Tesouro Estadual.

8 A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

- 8.1 O ESTADO notificará o BANCO sobre a aplicação de penalidades mediante ofício, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, contado da ciência da notificação;
- 8.2 Na hipótese de não interposição de recurso, o recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula deverá ser efetuado pelo BANCO, por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais (DAE), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação inicial;
- 8.3 Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o BANCO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade;
- 8.4 Os valores recolhidos fora do prazo, nas hipóteses nos itens 8.1 e 8.2 deste item, deverão ser corrigidos com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários;
- 8.5 Caso não seja hipótese de reincidência, a aplicação das penalidades poderá ser substituída por advertência, desde que devidamente justificada pelo BANCO, sem prejuízo da observância do disposto no item 7.8.6.
- 8.6 Caberá à DAIF, da Secretaria de Estado da Fazenda, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.
- 8.7 Aplicam-se, ainda, nos termos deste instrumento, as seguintes disposições:
- 8.7.1 as alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação deverão ser comunicadas pelo ESTADO ao BANCO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.7.2 O ESTADO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 8.7.3 O BANCO poderá ser autorizado a arrecadar outras obrigações a definir.
- 8.7.4 O ESTADO, através da Diretoria do Tesouro Estadual ou DAIF, da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no subitem 1 deste item;

- 8.7.5 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- 8.7.6 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do ESTADO.
- 8.7.7 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo de sanções administrativas, condizentes com os danos causados ao Estado do Pará, podendo ser aplicadas pela Diretora da DAIF, Diretor do Tesouro ou Secretário Executivo de Fazenda.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA (Lei 11.419/2006)
EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D019CD.036BE74966677845_EA75A6F368A1E037



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO C

**Repasse da Informação de Arrecadação dos Bancos – Arquivos Parciais (Rajada) e Total
(Consolidado ou Definitivo)**

TERMINOLOGIA EMPREGADA

A efeito de assinar o presente anexo, estabelecem-se as definições da terminologia empregada no desenvolvimento do mesmo:

- Documento de Arrecadação: Formato padronizado para o pagamento das obrigações tributárias ou taxas estaduais que pode ser emitido pela SEFA, diretamente na página web da SEFA ou fazendo uso de um software distribuído pela SEFA.
- Para todas as formas de emissão do DAE, a impressão conterá o código de barras padrão FEBRABAN.
- Valor a pagar: Pagamento que o contribuinte devedor faz para cancelar suas obrigações.
- Transação: Operação que realiza “O BANCO” ao receber um pagamento de contribuintes ou devedores por qualquer meio que ponha ao alcance dos mesmos.
- Dados: Informação capturada, do código de barras, pelo banco que permitirá, gerar a informação requerida pela “SEFA” e repassar a arrecadação.

Sistema de Administração Tributária

- STR0020: Mensagem definida pelo Banco Central dentro do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) aplicado por cada Instituição Financeira que requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais.
- BACEN: Banco Central
- Banco Centralizador Banco responsável de administrar as contas do Estado
- Órgãos Beneficiários da Arrecadação: Órgãos estaduais e municipais aos quais se destina, de acordo as leis, a arrecadação administrada pela SEFA.
- DAE: Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais Estado do Pará
- FEBRABAN: Federação Brasileira de Bancos
- SEFA/PA: Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.
- STR Sistema de Transferência de Reservas

1. Generalidades

Os Bancos Arrecadores gerarão arquivos parciais ao longo do dia e um arquivo com o total das transações do dia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Arquivos parciais: enviado, como máximo, a cada 15 minutos para a “SEFA”, conforme procedimento e horário definidos e estabelecidos neste Termo de Referência.
- Arquivo total: enviado dentro do prazo estabelecido para a “disponibilização da informação” neste Termo de Referência e corresponderá a todas as transações que o Banco Arrecadador processar durante o dia. Este arquivo será enviado à SEFA”.

Os Bancos Arrecadores repassarão a informação da arrecadação em arquivos diferentes para os Documentos de Arrecadação (DAE) e as Guias Nacionais de Recolhimento Estadual (GNRE). Cada arquivo destes corresponderá a um SRTR0020 processado pelo Banco Arrecadador ante o Banco Central.

- 1.1 - Mesmo não ocorrendo arrecadação, o Banco Arrecadador deverá enviar estes arquivos zerados.

1.2 Gerar, com base na informação recebida e processada, arquivos que devem ser enviados para os órgãos intervenientes, de acordo com o seguinte detalhamento:

- 1.2.1 Arquivo parcial: O Banco Arrecadador deverá preparar arquivos correspondentes às transações realizadas pelos contribuintes durante esse período. Os arquivos deverão ser enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente. O formato deste está estabelecido neste Anexo, bem como as informações que nele devem constar, não excluindo possíveis mudanças futuras a critério da SEFA/PA.
- 1.2.2 - Arquivo total: Por dia de arrecadação, o Banco Arrecadador deverá preparar um arquivo com o total das transações do dia. O valor total da arrecadação será o mesmo valor registrado no STR0020 e no BRAE, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). O formato deste está estabelecido neste Anexo.
- 1.2.3 – BRAE (Boletim de Repasse de Arrecadação Estadual): Os bancos deverão enviar as informações dos valores repassados à conta do Estado do Pará indicada pela SEFA/PA, até as 12:00h (doze horas) do dia útil subsequente à data da arrecadação, sob pena de advertência ou multa.
- 1.2.3.1 – Em caso de indisponibilidade agente arrecadador deverá informar o motivo e valores à CACA/DAIF, antes do prazo acima.

- 1.3 - Repasse da informação processada para a SEFA/PA: O Banco Arrecadador enviará a informação parcial e total para a DTI/SEFA de acordo com o procedimento detalhado neste Anexo.

1.4 - Disponibilização Da Informação:

- 1.4.1 - Arquivo parcial (Rajada): O Banco Arrecadador deverá enviar um arquivo contendo as transações em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.4.2 - Arquivo total (consolidado) das transações: Por dia de arrecadação, o Banco Arrecadador deverá disponibilizar à DTI/SEFA, até às 09:00 horas do dia útil seguinte após a data da afetiva arrecadação, o arquivo magnético contendo o movimento de arrecadação do Banco, conforme “LAY-OUT” previamente estabelecido entre as partes, sem divergências.
- 1.4.3 - O cumprimento destes prazos é de responsabilidade exclusiva do Banco Arrecadador, inclusive a comunicação com a Embratel, ou outra que a venha substituir para o envio dos arquivos de pagamento temporários e definitivos.

1.5 - Repasse Da Arrecadação.

- 1.5.1 Repassar para as contas dos Órgãos Beneficiários no Banco Centralizador a arrecadação. Para poder efetivar este repasse a SEFA processará a informação recebida de cada Banco Arrecadador (arquivo total e STR00020). O valor total arrecadado deverá corresponder ao valor total do repasse de fundos.
- 1.5.2 A instituição financeira deverá transmitir eletronicamente o BRAE – Boletim de Repasse de Arrecadação Estadual até as 12:00 (doze) horas do próximo dia útil à arrecadação;
- 1.5.2.1 Excepcionalmente e justificadamente a instituição financeira poderá por problemas técnicos ou operacionais encaminhar ao e-mail oficial do setor de Arrecadação da DAIF as informações sobre o BRAE, no mesmo prazo do item 1.5.2 acima;
- 1.5.3 A Instituição Financeira deverá efetuar o repasse financeiro até as 13:00 (treze) horas do dia útil seguinte à arrecadação, em atendimento às normas do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.

1.6 - Arquivo Total Das Transações:

- 1.6.1 - “O Banco Arrecadador repassará o arquivo total das transações processadas entre às 00:01h até às 09:00 (nove) horas do dia útil seguinte ao da data de arrecadação. Todo o repasse após este horário será recepcionado com data do dia útil seguinte.
- 1.6.2 - Produto da arrecadação: “Banco Arrecadador repassará o produto da arrecadação até as 09:00 (nove) horas do dia útil seguinte ao da data de arrecadação. O repasse do produto arrecadado será efetuado através do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). A transferência será efetivada enviando uma mensagem do tipo STR00020 (Instituição Financeira requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de Tributos Estaduais). O procedimento a ser adotado com relação às mensagens consta do Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro das Receitas Estaduais pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Sistema de Transferência de Reservas – STR. As especificações deste arquivo estão contidas no Anexo D deste Contrato

2. - Características Dos Arquivos Enviados

2.1 - Relação entre o arquivo e o STR0020:

- 2.1.1 Cada arquivo enviado pelo Banco Arrecadador corresponderá diretamente a uma mensagem do tipo STR0020 (Instituição Financeira requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais).
- 2.1.2 Se o valor do STR0020 não for igual ao valor total arrecadado do arquivo enviado pelo Banco Arrecadador, o arquivo será rejeitado pela SEFA, implicando na impossibilidade de se efetuar o repasse dos recursos aos beneficiários da arrecadação
- 2.1.3 arquivo será rejeitado até que o Banco Arrecadador corrija o conteúdo do mesmo para igualar o valor repassado com o valor total do arquivo. O Banco Arrecadador deverá reenviar o arquivo corrigido em até 01h (uma hora), sob pena de sanção, salvo força maior, a qual deverá ser informada constantemente até que esta seja superada.

2.2 Conteúdo dos arquivos:

- 2.2.1 O Banco Arrecadador enviará à SEFA arquivos diferenciados para Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) e Guias Nacionais de Recolhimento Estadual (GNRE).
- 2.2.2 Os arquivos de pagamento consolidados de DAE, GNRE e DÉBITO AUTOMÁTICO deverão ser apresentados por Convênio (ICMS, IPVA e DEMAIS RECEITAS), de modo que possam ser identificados, conforme orientação da SEFA/PA.
- 2.2.3 Os arquivos deverão ser encaminhados à SEFA/PA por intermédio da Embratel (ou outra que venha a substituir), com o formato e nomenclatura padrão especificados pela DTI/SEFA/PA.
- 2.2.4 Não poderá existir nenhuma possibilidade de enviar um arquivo conjunto destes documentos (DAE e GNRE) pelas características próprias da informação existente no código de barras e o processamento desta informação no Banco Centralizador.
- 2.2.5 O arquivo total (consolidado), que conterà a informação da arrecadação interna (DAE) ou a informação da Guias Nacionais de Recolhimento Estadual (GNRE), corresponderá, exclusivamente, a um dia de arrecadação.
- 2.2.6 Os arquivos de DÉBITO AUTOMÁTICOS deverão ser entregues com data de arrecadação do último dia útil do mês de referência, logo no primeiro dia útil do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mês subsequente, juntamente com o BRAE e seu repasse financeiro à conta do Estado Pará designada pelo Tesouro Estadual.

2.2.7 O Agente Arrecadador poderá enviar excepcionalmente em um mesmo dia mais de um arquivo de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) ou Guias Nacionais de Recolhimento Estadual (GNRE). Cada um destes arquivos deverá ter seu próprio STR0020.

2.2.7.1 O agente Arrecadador NÃO poderá enviar no mesmo arquivo mais de uma data de arrecadação. Os arquivos de pagamento deverão conter apenas arrecadações de uma só data de arrecadação.

2.3 Protocolo de recepção no Banco Centralizador

2.3.1 A SEFA, após as críticas na recepção do arquivo enviado pelo Banco Arrecadador, retornará para o “Banco” um protocolo de aceitação / rejeição do arquivo recebido.

2.3.2 No caso de rejeição, o protocolo poderá informar ao Banco Arrecadador o motivo pelo qual a SEFA não aceita o arquivo enviado.

2.3.3 A não-aceitação significa a omissão de entrega da informação perante a SEFA e a impossibilidade do repasse dos fundos, mesmo que o numerário tenha sido creditado nas contas do Banco Centralizador, ficando sujeito às sanções, conforme a gravidade das consequências.

2.3.4 Caberá ao Banco Arrecadador a comunicação junto à VAN (atualmente EMBRATEL) para solução dos problemas de transmissão ou de nomenclatura dos arquivos.

2.4 Conciliação:

2.4.1 A SEFA processará para conciliação todos os arquivos e os STR0020 aceitos. Caso a conciliação não se efetive a SEFA poderá fazer contato com o Banco Arrecadador para o reenvio do arquivo ou do STR0020, conforme o caso, no prazo de 01h (uma hora) após a notificação ao Banco Arrecadador.

2.4.2 A não-aceitação significa a omissão de entrega da informação/repasso perante a SEFA e a impossibilidade do repasse dos fundos, mesmo que o numerário tenha sido creditado nas contas do Banco Centralizador, ficando sujeito às sanções cabíveis

2.5 Protocolo de recepção na “SEFA”:

2.5.1 A “SEFA” enviará uma mensagem de aceitação do arquivo.

2.5.2 Se não tiver sido possível processar o arquivo, nesta mensagem constarão a sua não-aceitação e os erros detectados pelo sistema de administração tributária, devendo o Agente arrecadador reprocessar o arquivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.5.3 O arquivo não será considerado como recebido até que o sistema de administração tributária envie a mensagem de aceitação.

2.6 Informação da arrecadação:

2.6.1 Os arquivos (parciais e totais), gerados pelo Banco Arrecadador para serem enviados à SEFA terão o padrão determinado pela DTI/SEFA em conjunto com a VAN, atualmente a Embratel, ou outra que venha a substituir.

EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D019CD.036BE74966677845. EA75A6F368A1E037
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO D
Repasse da arrecadação dos bancos (financeiro)

1 Generalidades:

- 1.1 Os Bancos Arrecadadores deverão repassar o valor arrecadado para o Banco Centralizador, dentro do prazo previsto em contrato e seguirão as normas determinadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.
- 1.2 Cada Banco Arrecadador irá efetuar a transferência enviando uma mensagem do tipo STR0020 (Instituição Financeira requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais). O procedimento a ser adotado com relação às mensagens consta do Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro das Receitas Estaduais pelo Sistema de Transferência de Reservas – STR, desenvolvido pelo “Banco Central do Brasil”.
- 1.3 O BACEN, ao receber esta mensagem, debitará o valor informado da conta da Instituição Financeira solicitante (do banco Arrecadador, no caso) e creditará na conta do Banco Centralizador. Quando a transação for finalizada, uma mensagem de confirmação será enviada à instituição financeira que solicitou o serviço e outra mensagem será enviada ao favorecido contendo informações sobre o depósito efetuado.
- 1.4 Cada Banco Arrecadador deverá enviar uma mensagem do tipo STR0020 (Instituição Financeira requisita Transferência de Reservas Bancárias para repasse de tributos estaduais) para a arrecadação, que se origina nos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) e uma outra mensagem para a arrecadação originada nas Guias Nacionais de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).
- 1.5 O Banco Centralizador enviará à SEFA arquivo com as informações dos valores repassados por cada um dos Bancos Arrecadadores. Este arquivo será utilizado para conciliação dos valores arrecadados com os arquivos com os registros de pagamentos de um determinado dia.
- 1.6 A “Nomenclatura do arquivo”, “Formato da estrutura do arquivo” e parâmetros para a transmissão de arquivos de pagamento pelo banco arrecadador deverão seguir as orientações estabelecidas pela DTI/SEFA, em conjunto com a VAN, atualmente Embratel, ou outra que venha a substituir.
- 1.7 A Instituição Financeira deverá efetuar o repasse financeiro até as 13:00 (treze) horas do dia útil seguinte à arrecadação, em atendimento às normas do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB.
 - 1.7.1 O descumprimento do prazo do item 1.7 acima e demais normas pertinentes ao SIARE, sujeitará o agente arrecadador ao pagamento dos seguintes acréscimos moratórios, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais, se for o caso:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1.7.1.1 Atualização monetária do valor retido, pela Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF –PA;
- 1.7.1.2 Multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;
- 1.7.1.3 Juros de mora de 0,0333% ao dia, limitado a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.
- 1.7.2 Ocorrendo a hipótese prevista nos subitens do item 1.7.1, o valor correspondentes aos acréscimos moratórios, deverá ser recolhido através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no código de receita 6114 – Multas SIARE – Agentes Arrecadadores e repassado juntamente com o montante do repasse em atraso.
- 1.7.3 Na hipótese de repasse a maior, a restituição do montante repassado indevidamente será restituído mediante pedido formal à DAIF/SEFA, instruído com os documentos comprobatórios e indicação da conta e agência a ser ressarcido o valor.

Belém (PA), 22 de novembro de 2024.

JAIR MÜLLER MARQUES DE SOUZA

Coordenador da CACA/DAIF

Matrícula nº 0591520201

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA (Lei 11.419/2006)
EM 22/11/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9A5386F070631E17.506DF8BF9D919CD.036BE74966677845.EA75A6F368A1E037